Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N°

<u>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10/17</u> – MARCOS PAPA – CRIA A POLÍTICA DE INCENTIVO À HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A propositura em apreciação, de iniciativa do nobre vereador MARCOS PAPA, nos termos do artigo do artigo 2 e 38 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica. Portanto, merece ser aprovada por esta Comissão.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72, e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) e artigo 31 §2°, inciso I, da Lei Orgânica do Município analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

O artigo 154 da LOM descreve:

"Art. 154 - O Município, mediante plano a ser definido em lei, poderá promover a concessão administrativa de uso de imóveis de sua propriedade a associações de moradores legalmente constituídas, para sua utilização com fins comunitários".

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8°, "a", I), não se verificando óbice na iniciativa do nobre vereador, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2018.

ISAAC ANTUNES

PRESIDENTE

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vige-presidente

DADINHO Membro MARINHO SAMPAIO

Membro